

controlo de acessos apenas à medição, cobrança e facturação do tempo de permanência de cada veículo, pelo que o direito concedido aos utentes é apenas o de estacionamento e não os de guarda ou depósito.

2 — Nos termos do número anterior, o estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos.

3 — A entidade gestora não se responsabiliza pelos furtos, roubos de veículos, nem por outros de qualquer natureza que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento.

4 — Por furtos, roubos, danos ou extravio de acessórios de qualquer natureza, bem como de objectos deixados no interior ou exterior do veículo, não poderá ser imputada ou assacada qualquer responsabilidade à entidade gestora, devendo os utilizadores fechar os seus veículos à chave, não deixando os bilhetes, cartões de estacionamento ou quaisquer outros objectos no interior dos mesmos.

5 — De igual modo, não poderá ainda ser imputada ou assacada qualquer responsabilidade à entidade gestora por danos causados a pessoas, animais ou coisas que se encontrem sem razão aparente no parque ou nas vias de acesso ao mesmo, independentemente da causa ou origem de tais danos ou prejuízos.

6 — A entidade gestora não é responsável por quaisquer prejuízos causados por utilizadores no parque de estacionamento.

### SECÇÃO III

#### Funcionamento do parque

##### Artigo 23.º

##### Agentes de fiscalização do parque

1 — Todos os funcionários do parque deverão justificar a sua qualidade através da apresentação de um documento passado pela entidade gestora ou pela exibição de nome, em placa identificativa, exibida em local visível.

2 — Para o regular funcionamento do parque, os funcionários bem como os utilizadores, deverão pautar a sua conduta pela urbanidade, dignidade e respeito.

##### Artigo 24.º

##### Competências e omissões

1 — São exercidas pela Loulé Concelho Global, E. M., enquanto entidade gestora do parque de estacionamento as competências relativas à execução do presente Regulamento.

2 — Compete à Câmara Municipal de Loulé fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

3 — Sempre que necessário a Câmara Municipal de Loulé poderá delegar, na Loulé Concelho Global, E. M., competências de fiscalização nos arruamentos contíguos aos limites do parque de estacionamento.

4 — As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente Regulamento, são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Loulé, que pode delegar esta competência no seu Presidente, autorizando-o a subdelegar num Vereador.

5 — Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada.

##### Artigo 25.º

##### Reclamações

As reclamações ou observações relativas ao funcionamento do parque poderão ser dirigidas por escrito por qualquer utilizador, devendo ser dirigidas à entidade gestora ou entregues directamente aos serviços de supervisão/piquete do parque, em documento próprio a facultar ao reclamante em local a designar pela entidade gestora e com informação no local.

##### Artigo 26.º

##### Incumprimento

1 — Em caso de incumprimento das disposições do presente regulamento, deverão os funcionários da entidade gestora relatar os factos por escrito, com vista ao apuramento de eventuais responsabilidades.

2 — As sanções aplicáveis são as previstas na legislação vigente.

##### Artigo 27.º

##### Norma revogatória

São revogadas todas as normas constantes do Regulamento do Parque de Estacionamento Municipal, aprovado em 24 de Setembro de 2004 e publicado no aviso n.º 8606/2004 no apêndice n.º 130 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004.

##### Artigo 28.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor oito dias após a sua publicação.

304643669

#### Regulamento n.º 311/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 29 de Abril de 2011, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 13 de Abril de 2011 o Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada Zona 04 — Vilamoura (Centro Urbano), cujo projecto foi publicitado no *Diário da República* 2.ª série n.º 38 de 23 de Fevereiro de 2011, e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

3 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

#### Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada Zona 04 — Vilamoura (Centro Urbano)

##### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

Nos termos do artigo 27.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 04 — Vilamoura.

##### Artigo 2.º

##### Delimitação da zona

A área correspondente à Zona 04 — Vilamoura compreende os seguintes arruamentos:

Avenida da Marina, Avenida Tivoli, Alameda Praia da Marina, Praça Tivoli, Rua da Botelha, Rua do Clube Náutico.

##### Artigo 3.º

##### Dias, horários e taxas

1 — O estacionamento fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no artigo 5.º, conforme estabelecido nas seguintes tabelas:

a) Época Alta, de 1 de Junho a 30 de Setembro:

Dias e horários: Todos os dias das 09h às 24h;  
Taxa aplicável: A+;

b) Época Baixa, de 1 de Outubro a 31 de Maio:

Dias e horários: Todos os dias das 09h às 19h;  
Taxa aplicável: A.

2 — Os limites horários previstos no número anterior poderão ser alterados por deliberação da Câmara Municipal de Loulé.

3 — Fora dos limites horários fixados no número um o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

##### Artigo 4.º

##### Duração do estacionamento

Nenhum veículo poderá permanecer num espaço da zona de estacionamento por um período de tempo superior ao mencionado no título de estacionamento, nos termos do Regulamento Geral de Tabelas e Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sob pena de ser considerado, nos termos da alínea b) do artigo 22.º daquele Regulamento, em estacionamento proibido.

##### Artigo 5.º

##### Taxas

1 — Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a taxa a aplicar é a definida no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé.

2 — O não pagamento da taxa correspondente ao período de estacionamento, pode implicar o pagamento do valor da taxa máxima diária.

#### Artigo 6.º

##### Isenção de taxa

Estão isentos do pagamento de taxas:

a) Os veículos dos residentes, desde que circunscritos à sua morada de residência e arruamentos adjacentes e conforme o referido no artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;

b) Os veículos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1, nas condições definidas no n.º 2, ambos do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;

c) Os veículos estacionados em lugares afectos a parques privativos concedidos e aprovados pela Câmara Municipal de Loulé.

#### Artigo 7.º

##### Veículos de residentes

1 — Os veículos referidos na alínea a) do artigo 6.º deste Regulamento beneficiam da isenção do pagamento de taxas desde que os seus titulares se encontrem na previsão do artigo 13.º e obedeçam ao preceituado no artigo 14.º, ambos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

2 — Poderá ser atribuído um único cartão/dístico de residente aos proprietários das fracções residenciais que não tenham residência principal e permanente nas zonas definidas no artigo 2.º, desde que estes façam prova da mesma e de que não possuem estacionamento de acesso privado.

a) Neste caso será excluído o cumprimento da alínea c) do artigo 12.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, relativo à referência da marca, modelo e matrícula do veículo, e em sua substituição deverá constar a referência do código da fracção residencial a que está associado.

b) O cartão/dístico será válido exclusivamente para a isenção de pagamento do estacionamento nos Parques de Estacionamento da Praça Tivoli.

c) O cartão/dístico a atribuir poderá estar sujeito a caução.

#### Artigo 8.º

##### Omissões

As omissões do presente regulamento, são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Loulé, que pode delegar esta competência no seu Presidente, autorizando-o a subdelegar num Vereador.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 8 dias após a sua publicação.  
304645864

## MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

### Aviso n.º 10648/2011

#### Cessações de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento da alínea d) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, 27 de Fevereiro, José António da Costa Tomé, vereador em regime de permanência, responsável pela direcção e gestão dos recursos humanos torna públicas, no uso das competências delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara em 25 de Janeiro de 2011, ao abrigo dos artigos 68.º e 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as seguintes cessações de relação jurídica de emprego público:

Vítor Manuel Domingos Ascensão e Glória Jesus Corredoura Engenheiro Santos, Assistentes Operacionais, na 1.ª posição remuneratória e nível 1, por aposentação em 28.10.2009 e 18.02.2011, respectivamente;

Deodoro Anjos Rocha, Assistente Operacional, na 2.ª posição remuneratória e nível 2, por falecimento em 06.02.2011;

Luís Fernando Pereira Mil-Homens, Técnico Superior, na 10.ª posição remuneratória e nível 45, por aposentação em 01.04.2011.

3 de Maio de 2011. — O Vereador Responsável pela DGRH, *José António da Costa Tomé*.

304637334

## MUNICÍPIO DE MEDA

### Aviso n.º 10649/2011

#### Conclusão de Período Experimental — Contratos por Tempo Indeterminado

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, foram homologadas as actas de classificação final, tendo concluído com sucesso o período experimental, os seguintes trabalhadores contratados por Tempo Indeterminado:

Luís Jorge Saraiva Esteves — Assistente Operacional (Fiel de Arma-zém); José Joaquim Luzio Tomé — Assistente Operacional (Cantoneiro de Vias Municipais); José Carlos Ramos Neto — Assistente Operacional (Carpinteiro); Nelson Augusto Domingues Gaspar — Assistente Operacional (Cantoneiro de Vias Municipais); Daniel Filipe Tibério Lopes — Assistente Operacional (Cantoneiro de Vias Municipais); Anabela Pimentel Almeida Benigno — Assistente Operacional (Auxiliar da Acção Educativa);

12 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

304627428

## MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

### Aviso n.º 10650/2011

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — provimento de dois postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais — Sector de Transportes e Serviço de Portaria).**

#### Lista unitária de ordenação final

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 2, de 4 de Janeiro de 2011, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 19/04/2011:

Candidatos aprovados:

1.º Maria Manuela Pereira — 15,72 valores;

2.º Tiago António da Cruz Pinheiro — 14,30 valores.

Candidatos excluídos: Não houve.

Mais se torna público que a presente lista se encontra disponível na página electrónica da autarquia, em [www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt).

26 de Abril de 2011. — O Vereador, com competências delegadas, *Luís Miguel Martins Madeira dos Santos*.

304626301

### Aviso n.º 10651/2011

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — provimento de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional (electricista) — Lista unitária de ordenação final.**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 2, de 4 de Janeiro de 2011, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 26/04/2011:

Candidato aprovado:

1.º e único — Augusto Marques Palma — 14,00 valores.

Candidatos excluídos: Não houve.